

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CORDILHEIRA ALTA E A  
EMPRESA HIDROSERV  
PRESTADORA DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS PROFISSIONAIS S/S,  
CNPJ Nº 07.904.978/0001-27.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2021**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, nº 27, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Clodoaldo Briancini, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, como **CONTRATADA**, a Empresa **HIDROSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS S/S**, com sede na Rua Porto União, nº 40, Bairro Centro, Município de Águas de Chapecó/SC, CEP 89.883-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.904.978/0001-27, neste ato representada pelo Sr. Gary Angel Ramos Bittencourt, inscrito no CPF sob o nº 398.511.760-87, em decorrência do Processo Administrativo nº 29/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao processo em epígrafe, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui o objeto deste contrato a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na área de saneamento, com ênfase no tratamento de água, efluentes, bem como em projetos e programas ambientais que venham a ser implantados no município.

1.1 A contratada deverá:

- Prestar serviço na área de saneamento, com ênfase no tratamento de água, sistema coletivo, tratamento de efluentes, para assumir a responsabilidade técnica assim como visitas semanais, coleta de amostras, controle de qualidade interno e elaboração de plano de amostragem;
- Estabelecer propostas de intervenções com base na análise de diferentes cenários alternativos e estabelecimento de prioridades;
- Definir objetivos e metas para a universalização dos serviços de água e saneamento básico de qualidade à população, admitidas soluções graduais

e progressivas, devendo-se prever tecnologias apropriadas à realidade local;

- Ações para emergências e contingências;
- Definição de objetivos e metas de curto, médio e longo prazo;
- Definição de programas, ações e projetos necessários para atingir os objetivos e metas estabelecidos, bem como, elaboração de projeto de nova ETA e rede adutora e projeto de reforma de ETE, eventualmente solicitados pela Administração;

1.2. Ainda, a empresa contratada terá, as seguintes responsabilidades:

- Responsabilidade técnica do sistema com todas as responsabilidades previstas em legislação específica;
- Emissão de ART correspondente;
- Elaboração de plano de amostragem que deverá ser aceito pela vigilância sanitária local;
- Recolhimento de amostras mensais e semestrais para envio ao laboratório contratado pelo município;
- Visitas diárias as ETA's e ETE's, com medição de parâmetros físico químicos: cloro livre, PH, turbidez e condutividade da água, com regulagem e correção dos parâmetros quando for necessário;
- Controle diário de qualidade de água tratada, na saída da ETA e na rede de distribuição;
- Elaboração de laudos mensais e semestrais ao receber as análises;
- Outras exigências que eventualmente a vigilância sanitária municipal e estadual venham a exigir sobre o sistema de água.

1.3. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, a dispensa e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes no processo aos quais as partes acham-se vinculadas.

1.4. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

1.5. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 O valor a ser pago pelos serviços é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais, totalizando o valor global estimado de R\$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais).

2.2. Os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

2.3. Nos preços estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer

contribuição ou encargos, além dos previstos no citado processo em epígrafe e no presente Contrato.

2.4. A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO**

3. Os serviços serão executados presencialmente nas dependências da Secretaria de água e Saneamento básico do Município, no mínimo, 20 horas semanais, por meio de profissional credenciado e habilitado pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional, bem como atendimento a distância, via e-mail, telefone e outros meios de comunicação.

3.1 Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Secretaria.

3.2 A empresa contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, devido a emergência que a questão demanda.

3.3 A vigência contratual será de até 180 dias a contar da data que iniciou a situação de emergência (03/01/2021), ou seja, até 01/07/2021, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, ou até a realização e homologação do procedimento licitatório cabível.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. As despesas da presente contratação correrão à conta do orçamento 2021, Projeto Atividade 2.084- Elemento 3.3.90.

### **PCLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM**

5. O presente Contrato teve origem no Processo Administrativo nº 29/2021, dispensa de licitação 18/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE:**

6.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas na dispensa de licitação e seus Anexos.

- a) Executar o objeto conforme condições estipuladas no processo e anexos.
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

6.2 Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.

6.3 É vedado ao contratado subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.

7.4. E ainda:

a) se não forem realizadas as solicitações do Município relacionadas as correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, do objeto licitado.

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I - Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II – Multa:



a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a assiná-lo.

b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

Parágrafo único. Entende-se por valor total do objeto da licitação o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III - Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

8.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de Coronel Freitas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

8.5. A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

8.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Cordilheira Alta poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.



**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do Secretário solicitante, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES**

11. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Consultoria Jurídica do município de Cordilheira Alta, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Cordilheira Alta/SC, 08 de fevereiro de 2021.

**CLODOALDO BRIANCINI**  
**Prefeito Municipal**

**HIDROSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS**  
**TÉCNICOS PROFISSIONAIS S/S**  
**GARY ANGEL RAOS BITTENCOURT**

**Testemunhas:**

Angelita Gabriel  
CPF: 022.893.109-64

Kely Cristina Ranzan  
CPF:773.189.001-53

**Fiscal de Contrato**  
Eder Carlos Retore  
CPF 058.876.609-70